



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000620250409000164



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social
Prefeitura Municipal de Catunda



Data
06/11/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta um desafio significativo devido à insuficiência de recursos técnicos qualificados que possam atender à demanda crescente por conformidade com a legislação vigente no que diz respeito ao e-Social, EFD-Reinf, MIT e DCTFweb. A estrutura atual do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catunda/CE não possui capacidade suficiente para lidar com a complexidade e a frequência de atualizações exigidas pelo cenário normativo atual. Essa situação gera um risco elevado de inadimplência diante dos órgãos de fiscalização federais e estaduais, comprometendo não apenas o cumprimento das obrigações legais, mas também a eficiência operacional do setor responsável pela Secretaria da Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional.

Caso a demanda por serviços de assessoramento técnico e consultoria não seja atendida, a Administração estará suscetível à interrupção de serviços essenciais relacionados à gestão de pessoal. Essa situação poderia incorrer em penalidades legais e fiscais, impactando diretamente na continuidade das atividades municipais e, consequentemente, no atendimento à população. Além disso, o não cumprimento de metas institucionais devido à impossibilidade de adaptação das práticas administrativas às exigências legais de forma autônoma representa um prejuízo considerável ao interesse público, conforme destacado nos princípios e objetivos subjacentes aos arts. 5º, 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação de uma empresa especializada é, portanto, essencial para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, promovendo a modernização e adequação legal necessária para o funcionamento eficaz do setor de pessoal. Os resultados pretendidos incluem não só a conformidade com as normas jurídicas vigentes, mas também a melhoria do desempenho administrativo e a proteção contra





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



riscos operacionais e financeiros. Isso está alinhado com os objetivos estratégicos da Administração, que visam à eficiência, à economicidade e ao desenvolvimento sustentável, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, esta contratação se apresenta como medida imprescindível para resolver o problema identificado e garantir que os objetivos institucionais sejam alcançados de forma plena e eficaz. Essa análise fundamentada no processo administrativo consolidado, respeitando os princípios da Lei nº 14.133/2021, afirma a relevância e urgência da contratação diante de um cenário em que a atualização legal e técnica é cada vez mais premente.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Trab. e Assistencia Social	Renata Andressa Gonçalves Gomes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catunda/CE, executados através de orientações e instruções para instalação, geração e envio do eSocial (SPED-Social), EFD-Reinf, MIT e DCTFWeb mensal, conforme legislação vigente, é fundamentada na ausência de pessoal técnico qualificado dentro do quadro atual da Secretaria da Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional. Tal necessidade é imperativa frente às crescentes exigências normativas e ao aprimoramento constante solicitado pelos órgãos de fiscalização e controle externo, garantindo assim que o município não se torne inadimplente com obrigações federais e estaduais.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho se baseiam na necessidade de garantir que todos os serviços e processos relacionados sejam executados de acordo com as exigências legais vigentes. Isso inclui a emissão e processamento de informações fiscais e trabalhistas com precisão e sem atrasos, envolvendo métricas objetivas que garantem a efetiva adequação às normas vigentes no Brasil. A contratação deverá se alinhar aos princípios de eficiência e economicidade conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo uma atuação que maximize os recursos disponíveis e minimiza o tempo de inadimplência ou não conformidade (art. 18).

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela inexistência de itens compatíveis que atendam às especificidades desta demanda, dada a particularidade dos serviços técnicos e consultivos requisitados. Ainda, a vedação à indicação de marcas ou modelos é reforçada, conforme o princípio da competitividade, evitando-se a percepção de direcionamento indevido, salvo quando tecnicamente justificável, sempre respeitando a legislação aplicável para garantir a flexibilidade e abrangência da competição entre possíveis fornecedores.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 822-811-809
PÁGINA: 2 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Dado que o objeto não se enquadra como bem de luxo, a certificação específica não é aplicável, concentrando-se assim nos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos. Para assegurar eficiência, a execução dos serviços deve estar alinhada às necessidades diárias do setor de recursos humanos, oferecendo suporte técnico contínuo e garantia de execução conforme as quantidades estimadas. Embora não se exclua a necessidade de amostras ou provas de conceito quando aplicáveis, essas estarão implicitamente subentendidas e orientadas a reduzir custos administrativos.

Critérios sustentáveis serão considerados, integrando práticas que incentivem o uso de processos que resultem em menor geração de resíduos e aproveitamento energético eficiente, sempre que compatíveis e justificáveis dentro do escopo da contratação. A ausência de tais critérios poderá ser fundamentada se situações específicas do projeto exigirem prioridade à viabilidade técnica frente à sustentabilidade ambiental, mas sem comprometer as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Para orientar o levantamento de mercado, os requisitos técnicos, como a capacidade dos fornecedores de atender às condições operacionais e atender às especificações de serviço, serão analisados quanto à sua indispensabilidade ou possibilidade de flexibilização, quando justificada, assegurando a máxima adequação à necessidade identificada. Conclui-se que os requisitos definidos fundamentam-se firmemente nas demandas do DFD, em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica essencial para o próximo estágio de levantamento de mercado, contribuindo assim para a escolha da solução mais vantajosa, conforme disposto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa essencial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Sua realização visa identificar práticas antieconômicas e apoiar a definição da solução contratual mais alinhada aos princípios de legalidade, economicidade e interesse público conforme os arts. 5º e 11.

O objeto da contratação é a 'prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria junto ao Departamento de Pessoal', conforme descrito nos documentos da demanda, envolvendo serviços especializados de orientação e instrução. O escopo inclui atividades relacionadas à instalação, geração e envio de documentos do e-Social, EFD-Reinf, MIT e DCTFWeb mensal.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a diversos fornecedores de serviços de consultoria técnica e assessoramento especializado. Foram analisadas faixas de preços e prazos oferecidos por ao menos três prestadores de serviços, cujas propostas revelaram variações significativas nos valores principalmente devido ao escopo de atuação e expertise técnica.

A análise das contratações similares realizadas por outros órgãos indicou que há modelos de aquisição variados, incluindo contratos por demanda e acordos de prestação contínua. Esses contratos apresentaram valores que corroboram as

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 822-811-809
PÁGINA: 3 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



propostas obtidas na pesquisa inicial. Informações foram extraídas de fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, reforçando a adequação desses parâmetros de referência.

Dentre as inovações identificadas, destacam-se tecnologias sustentáveis e metodologias recentes que promovem melhores práticas na execução dos serviços, contribuindo para maior eficiência operacional e econômica.

Ao comparar alternativas, considerando critérios como custo total de propriedade, disponibilidade no mercado, facilidade de manutenção e inovação, a terceirização dos serviços com um fornecedor qualificado emergiu como a opção mais vantajosa. A continuidade operacional e o alinhamento com os resultados pretendidos foram determinantes na decisão.

Justifica-se a seleção dessa alternativa pelo potencial de melhorar a eficiência e a economicidade da contratação, bem como sua viabilidade operacional. Adicionalmente, métodos inovadores e sustentáveis identificados no mercado contribuem para o atendimento das necessidades da Administração, conforme os critérios estabelecidos no art. 18, §1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se a adoção dessa abordagem como a mais eficiente e adequada para a contratação, assegurando assim a competitividade e transparência ao processo, conforme estipulado nos arts. 5º e 11. Essa orientação serve como base para a futura definição da modalidade de licitação, respeitando toda a transparência e atenção às dinâmicas do mercado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação da empresa especializada em prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catunda/CE, atende integralmente à necessidade identificada pela Secretaria da Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional. Esta solução visa suprir a carência de qualificação técnica interna, garantindo o cumprimento das obrigações legais crescentes frente aos órgãos de fiscalização e controle externo.

Os serviços contratados incluem orientação e instrução para instalação, geração e envio das obrigações acessórias, tais como e-Social (SPED-Social), EFD-Reinf, MIT, e DCTFWEB mensal. Adicionalmente, há o acompanhamento do fechamento de folha mensal e geração do SIM junto ao TCE, assegurando que todos os procedimentos necessários ao correto funcionamento do setor sejam executados conforme a legislação vigente. Isso inclui, também, o treinamento do pessoal interno para a implementação e adesão correta às normativas legais e a integração das plataformas digitais de envio obrigacionais com outros sistemas de gestão adotados pela municipalidade.

A viabilidade da contratação é validada pelos estudos de mercado, confirmado-se que os fornecedores disponíveis são capazes de cumprir os requisitos técnicos e funcionais especificados. A solução é elaborada para maximizar a eficiência e a eficácia

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 822-811-809
PÁGINA: 4 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



administrativa da Prefeitura, contribuindo para minimizar riscos de falhas no cumprimento das exigências legais. Assim, a opção por uma licitação se demonstra mais vantajosa que a dispensa, considerando a necessidade de fomentar a concorrência saudável no mercado e a complexidade das obrigações a serem cumpridas.

Portanto, essa solução proposta integra todos os elementos necessários para garantir não apenas o atendimento à legislação vigente, mas também o suporte contínuo e especializado ao corpo técnico da administração pública municipal. Alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade, e interesse público conforme delineado na Lei nº 14.133/2021, a solução representa a alternativa adequada e tecnicamente embasada para atender às demandas apresentadas no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSULTORIA, JUNTO AO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSULTORIA, JUNTO AO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	12,000	Serviço	3.966,67	47.600,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 47.600,04 (quarenta e sete mil, seiscentos reais e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação visa ampliar a competitividade, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, e é promovido quando é tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. A análise do parcelamento é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. Nesse contexto, é necessário examinar se a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, levando em consideração a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade mencionados no art. 5º.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, temos que o objeto de contratação permite a divisão em partes específicas, cada qual podendo ser atendida por fornecedores especializados, o que potencializa a competitividade conforme art. 11. O mercado apresenta alternativas que favorecem essa divisão, contemplando requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação do objeto pode incentivar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, de acordo com as demandas identificadas nos setores e revisões técnicas previstas.





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral pode oferecer vantagens significativas. A consolidação do objeto reflete em ganhos de economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, conforme o art. 40, §3º. A execução integral mantém a funcionalidade de um sistema único e integrado, importante para preservar a integridade técnica e atender às normas de padronização. Desse modo, essa alternativa deve ser priorizada, em conformidade com os princípios do art. 5º.

No tocante à gestão e fiscalização, enquanto a execução consolidada simplifica a administração e assegura a unidade de responsabilidade técnica, um parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas. No entanto, resultaria em maior complexidade administrativa e exigiria significativa capacidade institucional para gestão, fatores associados aos princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Concluindo, após análise das vantagens e desvantagens do parcelamento e da execução integral, recomenda-se adotar a execução integral. Essa recomendação alinha-se aos resultados pretendidos pela Administração, conforme descrito na seção de resultados pretendidos, à luz dos princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11). A opção pela execução integral respeita os critérios estabelecidos no art. 40, garantindo que a contratação atenda da melhor forma possível ao interesse público envolvido.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação visa atender à necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', garantindo o correto funcionamento do setor de responsabilidade da Secretaria da Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional da Prefeitura Municipal de Catunda/CE. No entanto, a contratação não consta no Plano de Contratação Anual (PCA), o que se justifica por demandas imprevistas e emergenciais, conforme permitido pelo art. 75 da Lei nº 14.133/2021. O procedimento para corrigir essa lacuna incluirá a incorporação da demanda na próxima revisão do PCA para assegurar a otimização do orçamento e a eficiência dos recursos.

Ainda que a contratação não tenha sido prevista inicialmente no PCA, há um alinhamento parcial com os objetivos delineados nas demais esferas de planejamento da Administração Pública, promovendo transparência e competitividade (arts. 5º e 11). Medidas corretivas foram propostas para a inclusão desse serviço na próxima revisão do PCA, contribuindo assim para resultados favoráveis e competitividade, mantendo a coerência e a economicidade no âmbito do interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria junto ao Departamento de Pessoal visa





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



assegurar a conformidade com as exigências legais e normativas vigentes, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Os benefícios diretos esperados incluem a melhoria da eficiência operacional e a otimização no uso dos recursos institucionais, alinhando-se aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Espera-se uma redução significativa nos custos operacionais pela centralização e padronização dos processos como a geração e envio do e-Social (SPED-Social), EFD-REINF, MIT e DCTFWEB Mensal. A contratação permitirá a otimização dos recursos humanos através de uma capacitação direcionada e implementação de práticas eficazes que minimizarão o retrabalho e permitirão melhor alocação de tempo e expertise dos servidores, gerando dessa forma um uso mais eficiente dos recursos materiais e financeiros. Fundamentando-se na pesquisa de mercado realizada, identificou-se que a solução proposta garante competitividade e promove inovações tecnológicas que facilitam a gestão eficiente conforme o princípio da competitividade estabelecido no art. 11 da mesma lei. Além disso, o acompanhamento sistemático dos resultados através de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será implementado, monitorando indicadores chave como percentual de economia gerado e horas de trabalho reduzidas, permitindo comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final da contratação. A presente contratação, servindo como base para o termo de referência conforme o art. 6º, inciso XXIII, oferece justificativa adequada para o gasto público, promovendo eficiência e maximizando o uso dos recursos públicos, demonstrando resultados claros e mensuráveis em termos de economicidade e melhor aproveitamento, de acordo com o art. 18, §1º, inciso IX. Na eventual ausência de um Plano de Contratação Anual, esta contratação torna-se ainda mais crítica para atender às necessidades identificadas, visando o correto funcionamento do setor sob a responsabilidade da Secretaria da Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional da Prefeitura Municipal de Catunda/CE.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o mapa de riscos como estratégias

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 822-811-809
PÁGINA: 7 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em casos de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação de serviços de assessoramento técnico e consultoria para a Secretaria da Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional da Prefeitura Municipal de Catunda/CE requer uma avaliação cuidadosa entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional. A necessidade urgente de orientações e instruções para instalação, geração e envio de obrigações acessórias como o e-Social (SPED-Social), EFD-REINF, MIT e DCTFWEB, além do fechamento de folha mensal e demais procedimentos relevantes, eleva a complexidade do objeto, sugerindo uma demanda contínua por serviços que se beneficiaria da padronização e repetitividade característica do SRP.

No entanto, a contratação tradicional parece **adequada** às especificidades do caso em questão. A ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) e a determinação clara das quantidades a serem contratadas refletida na 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas', indica que a necessidade não é passível de fracionamento, essencial para justificar o SRP. Os serviços sob análise, por sua vez, demandam flexibilidade e adaptações rapidamente executáveis, característica oferecida pela contratação direta, garantindo o atendimento pontual das obrigações legais e mitigando riscos de não conformidade.

Do ponto de vista econômico, a contratação específica para demanda delineada almeja otimizar o custo-benefício focando exclusivamente na solução única e conhecida, como destacado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. A economicidade pretendida não reside na escala, mas na garantia de eficácia e em um procedimento com menos obstáculos burocráticos, promovendo maior agilidade na sua execução. Este aspecto é de crucial importância para a continuidade das atividades administrativas e para a manutenção dos princípios estabelecidos nos artigos da Lei nº 14.133/2021.

Os aspectos operacionais e jurídicos reforçam que a contratação tradicional assegura maior segurança e controle sobre os serviços a serem prestados. A ausência do Plano de Contratação Anual sugere que a infraestrutura administrativa da Prefeitura de Catunda pode não estar preparada para operar sob o regime de SRP, que requer uma gestão estruturada, conforme os artigos 82 e 86. Neste contexto, a contratação pontual apresenta-se como a solução mais **adequada**, alinhando-se às capacidades administrativas e técnicas locais, assim como ao interesse público, ao viabilizar a melhoria dos serviços fornecidos pela Secretaria.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 822-811-809
PÁGINA: 8 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a decisão de vedar ou permitir a participação de consórcios deve ser cuidadosamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em alinhamento com o art. 18, §1º, inciso I. Esse processo envolve uma análise aprofundada de sua viabilidade e vantajosidade com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, seguindo os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme exposto no art. 5º.

O objeto da presente contratação, que visa a prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria junto ao departamento de pessoal da Prefeitura Municipal de Catunda/CE, não apresenta complexidade técnica que exija o somatório de capacidades ou especialidades que justifique a formação de consórcios. Considerando o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade, a natureza da necessidade não requer múltiplas especialidades ou um somatório de capacidades técnicas ampla. Pelo contrário, trata-se de serviços que, por sua natureza, podem ser executados de forma direta por uma empresa especializada, garantindo, assim, maior simplicidade na gestão e fiscalização do contrato.

A avaliação dos impactos relacionados à participação de consórcios, como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização do contrato, contrasta com os benefícios econômicos e eficiente que podem ser alcançados por meio da contratação de um único fornecedor. A simplicidade administrativa e a economicidade de um único prestador de serviços são mais compatíveis com o interesse público e os resultados pretendidos, conforme definido no art. 5º e demonstrado no levantamento de mercado.

A participação de consórcios, apesar de garantir responsabilidade solidária e uma possível ampliação da capacidade financeira mediante acréscimos nos critérios de habilitação, pode comprometer a eficiência e a segurança jurídica da contratação, além de gerar complexidades desnecessárias. Por isso, a vedação à participação de consórcios é considerada mais adequada ao assegurar eficiência, economicidade e alinhamento aos princípios do art. 5º e às condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Assim, a decisão fundamenta-se na conclusão de que a contratação direta de uma única empresa é a opção mais alinhada aos resultados pretendidos, garantindo a consecução do interesse público de maneira eficiente e segura.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar que o planejamento da presente contratação seja integrado de maneira eficiente com outras iniciativas da Administração Pública, evitando desperdícios e sobreposições. Considerar as contratações que possuem objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, bem como aquelas que dependem ou influenciam a contratação em questão, é essencial para promover economia de escala, padronização e garantia de funcionamento harmônico entre os diferentes serviços e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 822-811-809
PÁGINA: 9 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



soluções contratados. Este olhar criterioso atende aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Na presente análise, não foram identificadas contratações anteriores, em andamento ou planejadas que possuam relação técnica, de quantidade, logística ou operacional com a solução proposta. A ausência de um Plano de Contratação Anual indica que a necessidade identificada não estava prevista anteriormente. Apesar disso, a contratação em pauta não depende de contratos prévios, infraestrutura extra ou serviços adicionais para sua execução adequada, permitindo que se mantenha independente em termos de operação e logística. Eventuais ajustes para substituição de contratos atuais não são necessários, e os prazos e especificações técnicas desta contratação estão alinhados de maneira autônoma.

Conclui-se que a análise de contratações correlatas e interdependentes não evidenciou a necessidade de ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação. Portanto, nenhuma modificação é requerida em decorrência da dependência ou inter-relação com outros processos de contratação. A solução proposta pode ser conduzida independentemente, como demonstrado, sem impactos negativos na execução ou no alinhamento técnico com a infraestrutura existente. Assim, para a seção 'Providências a Serem Adotadas', não são necessários avanços adicionais para compatibilização com outras iniciativas, garantindo um planejamento claro e eficaz.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de assessoramento técnico e consultoria para o correto funcionamento do setor de responsabilidade da Secretaria da Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional da Prefeitura Municipal de Catunda/CE, ergue-se como aspecto intrínseco ao cumprimento da legislação vigente, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Destacando-se a geração potencial de resíduos resultantes dos processos administrativos e o consumo inerente de energia para o suporte à infraestrutura digital necessária para a execução das atividades relacionadas ao e-Social, EFD-Reinf, MIT e DCTFWeb, é preciso antecipar medidas que assegurem a sustentabilidade deste processo.

A identificação de impactos técnicos ao longo do ciclo de vida contrata através do levantamento de mercado, exemplificada pela potencial emissão de gases ou uso intensivo de recursos não renováveis, demanda uma avaliação acurada de soluções sustentáveis existentes. A adoção de procedimentos como análise do ciclo de vida dos insumos utilizados e a integração de práticas alinhadas ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis permite promover um planejamento de sustentabilidade conforme art. 12. Tais medidas envolvem a implementação de selos de eficiência energética, como o selo Procel A, e a logística reversa para a destinação correta de toners, baterias e demais insumos utilizados nas operações diárias.

O equilíbrio entre as dimensões econômicas, sociais e ambientais no presente contexto abrangem também a manutenção preventiva e o uso de insumos





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



biodegradáveis, componentes estes que devem ser considerados na composição do termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Conforme o art. 5º, medidas administrativas para implementar práticas sustentáveis asseguram a mitigação de impactos e otimizam recursos, enquanto garantem uma proposta mais vantajosa (art. 11). Conclui-se, portanto, que tais medidas são essenciais para reduzir os impactos ambientais associados, otimizar o uso de recursos energéticos e materiais, e atender aos resultados pretendidos. A ausência de impactos significativos não deve ser subestimada; um planejamento adequado e proativo é crucial para a promoção da sustentabilidade e eficiência, em conformidade com o art. 5º da Lei.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catunda/CE se apresenta como uma solução viável e indispensável para atender às necessidades operacionais e legais do órgão. A análise conduzida ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidencia que a contratação está alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme delineado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os elementos técnicos e econômicos analisados demonstram que a contratação é vantajosa não apenas por permitir o cumprimento das exigências legais relacionadas ao e-Social, EFD-Reinf, MIT e DCTFWeb, entre outros, mas também por assegurar o funcionamento eficiente do setor responsável pela Secretaria da Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional. Este assessoramento é crucial para evitar inadimplências com órgãos federais e estaduais, garantindo, assim, a conformidade e legalidade das operações, conforme prevê o art. 11 da mesma Lei.

A pesquisa de mercado realizada sugere que os fornecedores analisados podem atender a demanda com custos que se enquadram dentro do valor estimado, mantendo a competitividade e alinhamento com o cenário econômico atual. Tal avaliação é fundamental para reforçar a economicidade e a eficiência pretendidas nas contratações públicas, conforme art. 18, §1º, inciso XIII.

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual para este processo, a decisão pela contratação se alinha com o planejamento estratégico a curto prazo do município, garantindo que as operações críticas para a responsabilidade social sejam devidamente atendidas, conforme art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, com base nos elementos expostos e nas análises consolidada ao longo deste ETP, conclui-se que a contratação é não apenas viável, mas indispensável. Recomenda-se a realização da contratação nos termos propostos, cientes dos possíveis riscos que serão mitigados através de gestão contratual eficiente. Em caso de quaisquer lacunas identificadas durante a execução, será adequado propor ações corretivas para garantir o atingimento dos 'Resultados Pretendidos'.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 822-811-809
PÁGINA: 11 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 6 de novembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 822-811-809
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

